

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 3.101, DE 2004

Assegura ao usuário dos serviços de telefonia fixa o direito de bloquear a discagem para chamadas de longa distância ou para serviços de valor adicionado.

Autor: Deputado JEFFERSON CAMPOS
Relator: Deputado IRIS SIMÕES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei oferecido pelo nobre Deputado JEFFERSON CAMPOS visa assegurar aos usuários dos serviços de telefonia o direito de bloquear a discagem para chamadas de longa distância ou para serviços de valor adicionado.

Sendo assim, a iniciativa introduz o artigo 72-A na Lei 9.472, de 16 de junho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações, dispondo sobre a obrigatoriedade das operadoras de telefonia oferecer gratuitamente a seus usuários serviço que permita o bloqueio de chamadas de longa distância ou para serviços de valor adicionado.

O projeto foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, e encaminhado a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática, a qual compete se pronunciar a respeito do mérito da proposição.

Não foram oferecidas emendas nos prazos regimentais.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida a respeito da premência da proposição oferecida pelo ilustre Deputado Jefferson Campos, que vem ao encontro dos anseios dos usuários dos serviços de telecomunicações, indignados com os elevados valores cobrados em suas contas telefônicas, oneradas que são, também, pelos significativos custos dos serviços de valor adicionado e pelas chamadas de longa distância.

Entretanto, consideramos que o texto poderia ser aperfeiçoado para que o âmbito de sua aplicação fosse mais amplo. Na forma da redação original apenas as prestadoras de serviços de telefonia fixa em regime público seriam obrigadas a disponibilizar o serviço de bloqueio aos seus assinantes, permanecendo livres de tal obrigatoriedade as empresas de telefonia fixa que operam no regime privado e todas as operadoras de telefonia celular.

Isso, além de não resolver o problema dos usuários das demais empresas não abrangidas pela legislação, poderia prejudicar o nível de concorrência na prestação do serviço de telefonia, visto que introduziria um vetor de custo adicional apenas às prestadoras do regime público, as quais, é preciso assinalar, já estão submetidas a exigências legais muito mais severas e rigorosas do que as dos serviços prestados em regime privado.

Nesse sentido, oferecemos um substitutivo no qual introduzimos o direito de bloqueio aos assinantes no artigo 4º da Lei 9.472, de 1997, que é o artigo que trata dos direitos específicos dos usuários dos serviços de telecomunicações.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 3.101, de 2004, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2005.

Deputado ÍRIS SIMÕES
Relator

2005_7841_Iris Simões_250

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.101, DE 2004

Dispõe sobre o direito dos usuários dos serviços de telefonia de bloquear as chamadas de longa distância ou para serviços de valor adicionado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as prestadoras de serviço de telefonia a disponibilizar aos assinantes serviço gratuito que permita o bloqueio de chamadas de longa distância ou para serviços de valor adicionado.

Art. 2º O art. 3º da Lei 9.472, de 1.997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XIII – de dispor de serviço gratuito que lhe permita bloquear as chamadas originadas de seu terminal telefônico para serviços de chamadas de longa distância ou serviços de valor adicionado.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ÍRIS SIMÕES
Relator

2005_7841_Iris Simões_250